

APROVADO
Em 17.11.25

DISCUTIDO
Em 17.11.25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CCJ deu seu Parecer de Plen
Tavóvel Projeto Apropriação co
A Emenda do Sen. Paulo Bessa
AL. 100 PLENARIO POR:

Unanimidade
24 de Novembro de 2025
S

PROJETO DE LEI N.º 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE, EXCEPCIONALMENTE, PARCELA
ADICIONAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO DO
FUNCIONALISMO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025,
BEM COMO COMPLEMENTO NA BOLSA DOS
ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres
Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma parcela única
adicional de vale-alimentação, a ser paga em 15 de dezembro de 2025, no cartão do
vale-alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores
ativos, Estatutários, Celetistas, Secretários Municipais, membros do Magistério e cargos
em Comissão do Poder Executivo Municipal de Herval-RS.

Parágrafo Único. Para a concessão da parcela prevista no caput, fica
excepcionada a regra da parte final do art. 2º da Lei n.º 41/2000, considerando-se
também em efetivo exercício, para este fim, os servidores que fruíram de férias e faltas
justificadas no período.

Art. 2º A parcela indenizatória não integrará a remuneração dos servidores,
bem como não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens

A

funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um complemento extraordinário à bolsa dos estagiários municipais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em parcela única na folha de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 13 de novembro de 2025.



Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 78/2025, que autoriza o pagamento excepcional de valor bônus no vale-alimentação a ser pago em 15 de dezembro de 2025. Também, um valor bônus na bolsa dos estagiários municipais.

A presente iniciativa visa a valorização dos servidores públicos com o acréscimo do valor do benefício, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, por meio de uma parcela adicional de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

As razões que motivam essa concessão de adicional no vale-alimentação em dezembro consiste em aumentar o poder de compra com as despesas excepcionais com alimentação em decorrência das datas comemorativas.

Da mesma forma, o estabelecimento da parcela adicional decorre de uma análise da situação econômico-financeira, tendo se chegado à conclusão de que uma parcela adicional de 50%, do valor mensalmente já creditado, no mês de dezembro, respeita os limites que possuem os cofres públicos, no momento.

Por fim, justamente por se tratar de indenização em caráter excepcional e por não se ter divulgado valores e a própria possibilidade de concessão da parcela desde o início do ano, buscou-se incluir uma exceção pontual a parte final do art. 2º da Lei n.º 41/2000, para a consideração como em efetivo exercício dos servidores que estejam em fruição de férias ou tenham tido atestados no período de prova, visando respeitar a isonomia entre os beneficiários.

Ademais, busca-se a concessão de complemento à bolsa estabelecida para os estagiários que, embora desenvolvam apenas atividades supervisionadas voltadas ao seu aprendizado, também contribuem para os serviços da administração e também terão despesas adicionais com alimentação no final de ano.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

PARECER Nº 085/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica PROJETO DE LEI N.º 78, que trata de aumento de vale alimentação no Executivo.

Passamos a responder.

Não há óbices no que tange a formalidade do Projeto de Lei em exame, uma vez que a iniciativa de projetos de lei que visem a criação de cargos no Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

Quanto a extinção do cargo, não há óbices, tampouco quanto a criação, que deve vir acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro

É o Parecer, que sinaliza pela viabilidade da proposição

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre o fornecimento de Vale-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de Vale-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo, conforme Portaria SIT/ DSSTN3, que se refere ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, nos termos da Lei Municipal _____.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

Art. 2º O Vale-Alimentação que será distribuído mensalmente aos Servidores em função dos dias trabalhados, terá caráter assistencial, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Não terá incidência quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como não será incluído na base de cálculo para o apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25.

Art. 3º A Contratação de Empresa para o fornecimento dos Vales-Alimentação deverá estar de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º O valor estabelecido para os Vales-Alimentação deverá ser suficiente para uma refeição diária, ficando a cargo da Administração o ônus total com o mesmo.

Art. 5º O servidor beneficiário deverá emitir recibo constando a data do recebimento, a numeração dos Vales recebidos, a quantidade e o valor.

Parágrafo único. Este comprovante deverá permanecer arquivado juntamente com a pasta do servidor.

Art. 6º O Documento Fiscal (NF) da aquisição dos Vales-Alimentação, pelo Poder Legislativo, deverá estar em nome do Município, fazendo referência ao Legislativo.

Parágrafo único. O documento referido no Caput integrará o processo de liquidação do empenho, devendo estar assinado pelo servidor que recebeu a mercadoria e ficará arquivado juntamente com a nota de empenho e o respectivo pagamento.

Art. 7º A despesa ocorrerá por conta de dotação específica para tal finalidade.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/R5 70.915ª



Art. 8º Esta Lei entra em vigor em

Sala de Sessões em

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



**Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL**

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Inclui os servidores inativos aposentados com paridade ao Projeto de Lei nº 78/2025, a fim de receber um abono Pecuniar de R\$ 250,00 correspondendo valor igualitário aos demais servidores sendo este em parcela única.

Art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo fica autorizado a conceder uma parcela única adicional de vale-alimentação, a ser paga em 15 de dezembro de 2025, no cartão do vale-alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores ativos, , incluindo efetivos, estatutários, celetistas, secretários municipais, membros do magistério e ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal de Herval-RS.”

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado um abono pecuniar de R\$ 250,00 ao servidor inativo com paridade ,sendo este em parcela única.

“§ 2º Os servidores inativos que se aposentaram com paridade fazem jus ao recebimento da parcela adicional de que trata este artigo, conforme o princípio da paridade remuneratória previsto na Constituição Federal e na legislação municipal.”

Plenário Vereador Elio Soares 24 de novembro de 2025


Paulo Ricardo Neves Coelho
VEREADOR
CPF 574.203.000-20


Ver. Paulo César Martins Carvalho
Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir servidores inativos que se aposentaram com paridade no recebimento da parcela adicional única do abono pecuniar ao projeto de lei 078/2025.

O projeto de Lei, ao conceder uma parcela única de um abono no valor de R\$ 250,00 aos servidores inativos com paridade, estabelece um benefício de caráter geral e linear. Nessa condição, tal vantagem se enquadra no conceito de benefício extensível aos aposentados com paridade, conforme determina o art.40,§ 8º da Constituição Federal, que assegura a estes o direito de perceber as mesmas vantagens concedidas aos servidores ativos, desde que tenham caráter geral. A exclusão dos aposentados com paridade, portanto fere o princípio da paridade remuneratória, além de gerar tratamento desigual entre os servidores que possuem o mesmo vínculo estatutário e que contribuíram de forma igualitária durante sua vida funcional. Importante destacar que tais aposentados continuam a integrar o regime jurídico do município e tem assegurado constitucionalmente o direito à extensão das vantagens funcionais que não possuam natureza estritamente indenizatória ou restrita a atividade laboral.

Dessa forma, a presente emenda corrige uma omissão do texto original, garantindo equidade, isonomia e segurança jurídica na aplicação do benefício.

14 DE DEZEMBRO DE 2025
10-11-2025
SECRETARIA

Ver. Paulo Cesar M. Carvalho
CPF 727.586.880-15
Bancada do MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 078/2025 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 078/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “concede, excepcionalmente, parcela adicional de vale-alimentação do funcionalismo no mês de dezembro de 2025, bem como complemento na bolsa dos estagiários municipais, e dá outras providências”

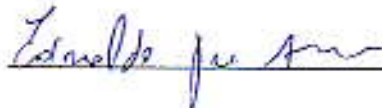
II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 078/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente


Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”